

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 00004.2017**

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 356 de 02 de agosto de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 20/07/2017

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM – com fornecimento de celulares novos em comodato, sob demanda, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren/MS), conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a execução anual do objeto desta licitação é estimada em R\$ 28.709,76 (vinte e oito mil setecentos e nove reais e setenta e seis centavos) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia móvel.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:**

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão.

1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Sistema Cofen/Corens, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- 2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

## **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria.

## **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados, e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.3. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias.

### **SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

### **SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

1. O Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de menor preço para o julgamento e o valor estimado para a contratação.

1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

1.1. As propostas adequadas ao lance vencedor deverá atender ao Modelo de Proposta, Anexo I do Termo de Referência, onde todos os valores dos itens deverão ser preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.

1.1.1. Não serão aceitos valores superiores aos unitários, conforme Anexo - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE MÉDIA DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO.

1.1.2. Poderão ser executados lances com valores "zerados", visto que o mercado de telefonia pode definir tal condição de proposta, desta forma o Coren/MS não tem o poder de controlar o mercado externo e suas peculiaridades.

1.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico no certame deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.

1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

### **SEÇÃO XII – DA AMOSTRA**

1. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

### **SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO**

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

3.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos via sistema Comprasnet em forma de anexo no prazo de 120 minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8. Documentos listados no Termo de Referência, item 14. **DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

#### **SEÇÃO XIV – DO RECURSO**

1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

1.2. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

1.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

1.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

1.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.



3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

### **SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.

2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/MS.

3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### **SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES**

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Coren/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. Cometer fraude fiscal.

1.2. Apresentar documento falso.

1.3. Fizer declaração falsa.

1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

1.6. Não mantiver a proposta.

2. Para os fins do item 1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos: 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### **SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)

2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
  - 1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
  - 3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.



7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

### **SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

### **SEÇÃO XXI – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM – com fornecimento de celulares novos em comodato, sob demanda, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren/MS), conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Contratação de Telefonia móvel.**

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, conforme condições deste termo, do ato convocatório e seus anexos.

Item 1 - Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos celulares fornecidos em comodato que permitam acesso á internet, transmissão e recepção de voz e dados, conforme condições deste termo:

SETORES DO COREN/MS	QTDE
PRESIDENCIA – CAMPO GRANDE	1
SECRETÁRIA – CAMPO GRANDE	1
TESOUREIRA – CAMPO GRANDE	1
SECRETARIA GABINETE – CAMPO GRANDE	1
SECRETARIA PRESIDÊNCIA – CAMPO GRANDE	1
LICITACAO – CAMPO GRANDE	1
SETOR DE COBRANÇA – CAMPO GRANDE	2

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DEPARTAMENTO JURIDICO – CAMPO GRANDE	1
CONTROLADORIA – CAMPO GRANDE	1
DIRC – CAMPO GRANDE	1
ASCOM – CAMPO GRANDE	1
FINANCEIRO – CAMPO GRANDE	1
DFIS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – CAMPO GRANDE	1
DFIS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO – SUBSEÇÃO (DOURADOS)	1
SUBSEÇÃO – DOURADOS	1
TOTAL DE HABILITAÇÕES DE LINHAS MOVEIS POR MEIO DE APARELHOS QUE PERMITAM ACESSO À INTERNET, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ E DADOS.	16
TOTAL DE APARELHOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO	16

### 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DESTE OBJETO

3.1. A contratação de Telefonia Móvel Pessoal terá por finalidade facilitar os meios de comunicação, bem como o corte de gastos em nosso sistema de comunicação, quer em Campo Grande/MS, quer em Dourados/MS quer em diversos pontos do Estado do Mato Grosso do Sul, como também no território brasileiro.

### 4. DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS

4.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato por ambas as partes, a habilitação de 16 (dezesesseis) linhas móveis e entrega dos respectivos aparelhos celulares, acompanhados de, pelo menos, o kit básico (aparelho, chip e carregador);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**5. DAS DEFINIÇÕES**

5.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

a) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

b) SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

b (1) Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

b(2) Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam inclusive terminais portáteis.

c) SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

c(1) Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

c(2) É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.
- e) **TÉCNICA CELULAR** - técnica que consiste dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.
- f) **SMC** - Serviço móvel celular: serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.
- g) **INTERCONEXÃO** - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.
- h) **ÁREA DE CONCESSÃO** - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.
- i) **ÁREA DE CONTROLE** - área geográfica em que o SMC é controlado por uma determinada central de comutação e controle.
- j) **ÁREA DE COBERTURA** - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base.
- k) **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.
- l) **ÁREA DE SERVIÇO** - conjunto de áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço de Telefone Público.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- m) **ESTAÇÃO RÁDIO BASE (EBR)** - é a estação fixa do SMC usada para radiocomunicação com estações móveis.
- n) **ESTAÇÃO MÓVEL** - É a estação do SMC que pode operar, quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado, dentro da área de cobertura de uma estação rádio base.
- o) **ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL** - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.
- p) **ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE** - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.
- q) **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- r) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC.
- s) **ASSINANTE VISITANTE** - assinante responsável pela estação móvel visitante.
- t) **CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) CCC** - Conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.
- u) **PERFIL DE TRÁFEGO** - assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
- v) **USUÁRIO** - Qualquer pessoa que se utiliza de serviços de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação ou inscrição junto à Prestadora.
- w) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - entendido como plano de serviço de oferta opcional, disponibilizado pela operadora, o qual é de livre escolha do usuário.



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- x) CSP - código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distancia de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada.
- y) SMS - “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares.
- z) DSL2 - valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro.
- aa) VC1 - valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP.
- bb) VC2 - valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado.
- cc) VC3 - valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente do telefone chamador.

**6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS CELULARES**

6.1. Os modelos dos aparelhos a serem fornecidos deverão possuir características equivalentes ou superiores as características indicadas a seguir:

QUANTIDADES DE APARELHOS A SEREM FORNECIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS DOS APARELHOS INDEPENDENTEMENTE DE MARCA
	Smartphone que tenha processador interno com no mínimo 1,2GHz, pelo menos tecnologia 3G, quad band, com frequência mínima de 850/2100, cor indiferente, memória interna mínima de 4GB, micro sd incluso sendo este o mínimo de 02 Gb, memória RAM com o mínimo de 1GB. Que

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	<p>possua câmera com resolução mínima de 05 MP, que possua campainha, viva-voz, agenda telefônica, identificador de chamadas, sistema operacional Android, Windows Phone ou superior, calendário, alarme, caixa postal, registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas, alerta vibratório, acesso à internet, bateria com mínimo de carga de 1.820 mAh, acesso a internet por meio de WLAN (Wifi), 3G, EDGE, GPRS, possuir cabo de dados, carregador, aceitar SIM CARD e ou MICRO SIM CARD, Com tela capacitiva touchscreen multi-touch, ou superior, com capacidade de sincronização de dados com PC, com respectivo SIM card. Considerando as características mínimas, serão aceitos aparelhos que comprovadamente possuam características iguais ou superior.</p>
--	---

6.2. Os aparelhos disponibilizados deverão ser novos, e cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses em conformidade com o prazo Contratual.

6.3. Disponibilizar, para pronta substituição, três aparelhos, como reserva, para que nos casos de defeito, perda, roubo ou furto dos aparelhos, a Contratante não sofra interrupção dos serviços. Na solicitação de novos equipamentos, a Contratante deverá justificar a substituição mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial para casos de roubo e furto ou laudo de consultor técnico da Contratada para casos de defeito, em conformidade com as legislações vigentes e peculiaridades do mercado (ex: atualmente O aparelho possui garantia do fabricante de 12 meses, até 7 dias a contar da emissão da nota fiscal o aparelho é trocado, caso apresente defeito após 7 dias a contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso para a assistência técnica para reparo sem ônus caso o defeito não seja por mau uso).

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.4. Em caso de prorrogação contratual (e a cada renovação, se houver) todos os aparelhos deverão ser substituídos (trocados) por aparelhos novos, independentemente do seu estado de uso, a Contratada deverá substituí-lo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual e sem ônus para o Contratante.

6.5. Nas hipóteses de extravio, furto ou roubo, enquanto não for solicitado o bloqueio do SIM CARD pelo CONTRATANTE, este arcará com os custos das ligações e/ou utilização dos serviços habilitados.

## 7. PERFIL DE TRÁFEGO

7.1. O Perfil de Tráfego será o especificado conforme a Tabela 1, abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (ESTIMATIVA DE CONSUMO)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMATIVA DE CONSUMO)
1	ASSINATURAS	16	LINHAS	192
2	VC 1 - MÓVEL-FIXO	225	MINUTOS	2700
3	Tarifa Zero - Assinatura Intra Grupo Local	16	ASSINATURA	192
4	Tarifa Zero - Assinatura Intra Rede Local	16	ASSINATURA	192
5	VC 1 - MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS)	800	MINUTOS	9600
6	AD (TAXA DE DESLOCAMENTO)	20	MINUTOS	240
7	DSL2	20	MINUTOS	240
8	ENVIO DE MENSAGENS SMS PARA LINHAS DE TELEFONIA CELULAR DA MESMA OPERADORA	12	UNIDADE	144
9	ENVIO DE MENSAGENS SMS PARA LINHAS DE TELEFONIA CELULAR DE OUTRA OPERADORA	12	UNIDADE	144
10	VC 2 - MÓVEL-FIXO	10	MINUTOS	120
11	Tarifa Zero - Assinatura Intra Grupo Nacional - VC2 e VC3	16	ASSINATURA	192
12	Tarifa Zero - Assinatura Intra Rede Nacional - VC2 e VC3	16	ASSINATURA	192
13	VC 2 - MÓVEL-MÓVEL - OUTRAS OPERADORAS	350	MINUTOS	4200
14	VC 3 - MÓVEL-FIXO	20	MINUTOS	240
15	VC3 - MÓVEL-MÓVEL OUTRAS OPERADORAS	50	MINUTOS	600
16	Internet Pacote 1GB	16	ASSINATURA	192

7.1.1. Nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas para sua completa execução.

7.2. Os perfis servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas, e ao Coren/MS na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o Coren/MS, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo, pois são meramente estimativos.

7.3. A divisão dos diversos tipos de ligações "dentro do grupo contratado", "mesma operadora e fora do grupo contratado" e "outras operadoras" visam tão somente a facilitar a formulação de preços pelo licitante, caso deseje ofertar valores diferenciados para estas ligações.

7.4. Deverão estar disponíveis os serviços de acesso á caixa postal identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático em todo

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 território nacional. (REFERIDOS SERVIÇOS JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PREÇO OFERTADO, não sendo cotado ou cobrado á parte).

### **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado pela autoridade competente do Coren/MS.

8.2. A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato. Caso sejam cumpridos todos os trâmites do processo e haja vantagem ao Coren/MS, tal data poderá ser antecipada. A vigência do contrato iniciará com a entrega dos aparelhos e chips devidamente habilitado e em funcionamento.

8.3. Os prazos para a efetivação do fornecimento a ser contratado contar-se-ão a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Coren/MS.

8.4. Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor/fiscal do contrato.

### **9. DA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços baseada em valores por minutos (R\$/min.), para todos os tipos de chamadas.

9.1.1. Será admitida a cotação por unidades nos serviços assim medidos, tal como o de mensagens.

9.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive as oriundas das instalações e equipamentos por ventura necessários.

9.3. As licitantes formularão seus preços com base no perfil de tráfego constante na Tabela 1.

9.4. O perfil de tráfego tem a finalidade de balizar a formulação das propostas pelas licitantes e permitir o julgamento da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, não se configurando em compromisso futuro de qualquer espécie.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**10. DA NUMERAÇÃO**

10.1. A licitante vencedora deverá manter todas as numerações das linhas atuais do Coren/MS, se for o caso, com a utilização do recurso da portabilidade.

**11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1. O valor estimado anual para contratação será feito com preços atualizados do mercado.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Código do elemento de despesa é o 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia móvel.

**13. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato por ambas as partes.

13.1.1. Os prazos são contados até a entrega efetiva no Coren/MS, situado à Rua Dom Aquino Nº 1.354, Sala 21 e 22, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-180, sendo da CONTRATADA o ônus de tempo e custo de envio, caso haja alteração no endereço do Coren/MS, a CONTRATADA será informada.

**14. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

14.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

14.1.1. Cédula de identidade;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e ou Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3. Da qualificação técnica:

14.3.1. Comprovação de que a licitante seja autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.4. Da qualificação econômico-financeira:

14.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.4.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

14.5. Das Declarações:

14.5.1 Atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do inciso XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

14.5.2. Inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;

14.5.3. De Elaboração Independente de Proposta.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

15.1. Serão informados os valores unitários dos itens e será aceito o menor preço global por lote.

## **16. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. Manter as cláusulas do artigo 55 da Lei 8.666/1993. Para o cumprimento do artigo 64 da Lei 9.430/96, IN 480/2004 e demais alterações, será efetuada a retenção na fonte da COSIRF (Contribuições Sociais e Imposto de Renda Retido na Fonte), exceto nos casos previstos no artigo 3º da IN 480/2004, quando deverão ser apresentadas as declarações específicas a cada caso.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

17.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL e, demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços.

17.1.1. Havendo alteração de norma sob a responsabilidade da ANATEL durante o período da contratação, que conflitem com o disposto neste Termo, deverá ser respeitado o disposto na norma atualizada, caso compatível com as disposições constitucionais sobre o tema.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

17.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, no que diz as necessidades do CONTRATANTE.

17.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às notificações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

17.7. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

17.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ao CONTRATANTE.

17.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do instrumento contratual, respondendo também pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados.

17.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

17.11. Tornar disponível telefone franqueado (0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para solicitações de serviços.

17.12. Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas às questões relacionadas á execução do objeto contratado.

17.13. Colocar á disposição do CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos para atendimento por Call Center destinado ao público geral.

17.14. Notificar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

17.15. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ressalvadas as situações em que o próprio serviço depende de terceiros, tal como as ligações á distância.

17.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, ás recomendações exigidas pela boa técnica.

17.17. Comunicar ao representante do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

17.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação.

17.19. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e ás normas disciplinares do CONTRATANTE.

17.20. A empresa CONTRATADA deverá apresentar fatura padrão em mídia impressa, discriminada individualmente por número de telefone, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, indicando, ao mínimo, o destino, a data, o horário, e a duração das

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
ligações, no endereço: Rua Dom Aquino Nº 1.354, Sala 21 e 22, Conjunto Edifício Nacional,  
Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-180.

17.21. Independentemente dos dias e horários de funcionamento regular, os serviços, com as mesmas tarifas e demais condições de atendimento, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento as demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, inclusive nos feriados.

17.22. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

17.23. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação de serviços executá-los nos novos endereços.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

18.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

18.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

18.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

18.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18.6. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.

18.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

18.8. Rejeitar no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

18.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste termo de referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

18.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Coren/MS, não deve ser interrompida.

18.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

**19. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

19.1. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

19.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \text{ onde } I = 6/100/365 = I = 0,00016438.$$

Onde I é igual a taxa percentual anual no valor de 6%.

19.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, bem como o detalhamento das ligações efetuadas no período, conforme disposto no artigo 11, inciso V, da Resolução da Anatel nº 426, de 09/12/2005 e suas alterações.

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido durante a licitação que comportará este termo de referência.

19.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da fatura mensal em conjunto com as certidões negativas referentes á documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com validade igual ou superior ao vencimento da fatura/boleto.

19.5.1 A multa de 2% (dois por cento) prevista na legislação da ANATEL é facultativa e não obrigatória. Por tal razão não será aceita na presente contratação. Tal matéria já foi objeto de impugnação em certames de serviços de telefonia anteriores e não serão acolhidas demandas requerendo a inclusão da mesma. Em caso de inadimplência da administração será devida apenas a compensação financeira prevista no corpo deste termo de referência.

19.6. Ocorrendo erros na fatura ou discordância de qualquer dos valores que impeçam a liquidação das despesas, será feita a contestação da conta apresentada e o vencimento da mesma será prorrogado por no mínimo o prazo igual ao demandado para a solução da questão.

19.7. O prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue no Coren/MS, endereço já citado neste termo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado á CONTRATADA, para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança ou ressarcido em depósito bancário na conta do CONTRATANTE.

19.9. O valor ofertado para os serviços cotados poderá ser reajustado na forma do artigo 40, XI da Lei 8.666/1993, segundo variação do Índice dos Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha substituí-lo, depois de decorrido um ano da data prevista para a apresentação da proposta.

## **20. INFORMAÇÕES AO LICITANTE**



## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.1. Com relação às questões técnicas, os licitantes poderão contatar o Coren/MS por meio do (s) e-mail (s): [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br).

### **21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação de penalidades constantes do artigo 87 e 88 da Lei 8.666/1993, assegurada ampla e prévia defesa.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e multa sobre o valor do ajuste.

21.3. A multa será de 20% (vinte por cento) do total contratado, no caso de inadimplemento da obrigação de prestar serviços e suspensão de serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

21.4. Será gradativa, até o percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a gravidade e prejuízos ao Coren/MS, em caso de atraso da entrega do objeto, ou alternativamente, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

21.5. O mesmo percentual (até 20%) de multa incidirá em caso de prestação do serviço de forma deficiente, podendo o percentual ser reduzido segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade pela autoridade competente para julgar o processo administrativo. No caso de descumprimento parcial da obrigação a sanção, segundo os mesmos parâmetros, poderá incidir apenas sobre o montante correspondente à parcela em atraso.

### **22. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

22.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

22.2 Poderá sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/MS, limitada à sessenta meses.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

22.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.3.1. Unilateralmente pelo Coren/MS:

22.3.1.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

22.3.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/1993.

22.3.2. Por acordo das partes:

22.3.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

22.3.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

22.3.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento da execução do serviço.

22.3.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Coren/MS para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3.2.4.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3.2.4.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no tópico anterior, salvo:

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

22.3.2.4.1.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.3.2.4.1.2.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data-limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, utilizando-se o IST (índice de serviço de telecomunicações), divulgado pela ANATEL ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo.

## **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Coren/MS especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. O representante do Coren/MS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.4. Os valores praticados pela licitante vencedora serão objetos de constante verificação pelo fiscal de contrato, assegurando-se de que os preços pactuados sejam vantajosos para o Coren/MS, observada às peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

## **24. DOS ANEXOS**

Fazem parte deste termo de referência os seguintes anexos:

24.1. Anexo I - Modelo de proposta de preços.

## **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

25.1. A contratação em tela, objeto do Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05

25.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas acessáveis por meio da Internet para que o CONTRATANTE possa fazer gerenciamento e customização de dados referentes às linhas contratadas.

Campo Grande, 06 de abril de 2017.

### 26. DA ELABORAÇÃO

26.1. Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos  
Presidente da CPL

21

### 27. DA APROVAÇÃO

**27.1. Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:**

---

Autoridade Competente

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO**  
**PROCESSO Nº. 007/2017**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

- Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM – com fornecimento de celulares novos em comodato, sob demanda, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren/MS), conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.
- Tabela de Perfil de Tráfego:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (Estimativa de consumo)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (Estimativa de consumo)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (Estimado)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) (Estimado)
1	Assinaturas	16	Linhas	192 (16 uni. X 12m)			
2	VC 1 - móvel-fixo	225	Minutos	2700			
3	Tarifa Zero – Assinatura Intra Grupo Local	16	Assinatura	192			
4	Tarifa Zero – Assinatura Intra Rede Local	16	Assinatura	192			
5	VC 1 - móvel-móvel (outras operadoras)	800	Minutos	9600			
6	AD (taxa de deslocamento)	20	Minutos	240			
7	DSL2	20	Minutos	240			
8	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular da mesma operadora	12	Unidade	144			
9	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular de outra operadora	12	Unidade	144			
10	VC 2 - móvel-fixo	10	Minutos	120			
11	Tarifa Zero – Assinatura Intra Grupo Nacional – VC 2 e VC 3	16	Assinatura	192			
12	Tarifa Zero – Assinatura Intra Rede Nacional - VC 2 e VC 3	16	Assinatura	192			
13	VC 2 - móvel-móvel - outras operadoras	350	Minutos	4200			
14	VC 3 - móvel-fixo	20	Minutos	240			
15	VC 3 - móvel-móvel outras operadoras	50	Minutos	600			
16	Internet móvel pacote 1 GB	16	Assinatura	192			
<b>TOTAIS</b>							

3. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas para sua completa execução.

4. Declaramos que os preços ofertados estão de acordo com os do mercado local, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, que porventura possam recair sobre o fornecimento do serviço. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de fornecimento do objeto. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da proposta.

## 5. DADOS

**5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE MÉDIA DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO							
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (ESTIMATIVA DE CONSUMO)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMATIVA DE CONSUMO)	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
1	ASSINATURAS	16	LINHAS	192	R\$ 20,95	R\$ 335,20	R\$ 4.022,40
2	VC 1 - MÓVEL-FIXO	225	MINUTOS	2700	R\$ 0,24	R\$ 52,88	R\$ 634,50
3	TARIFA ZERO - ASSINATURA INTRA GRUPO LOCAL	16	ASSINATURA	192	R\$ 6,38	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
4	TARIFA ZERO -ASSINATURA INTRA REDE LOCAL	16	ASSINATURA	192	R\$ 6,38	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
5	VC 1 - MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS)	800	MINUTOS	9600	R\$ 0,27	R\$ 218,00	R\$ 2.616,00
6	AD (TAXA DE DESLOCAMENTO)	20	MINUTOS	240	R\$ 0,01	R\$ 0,15	R\$ 1,80
7	DSL2	20	MINUTOS	240	R\$ 0,01	R\$ 0,15	R\$ 1,80
8	ENVIO DE MENSAGENS SMS PARA LINHAS DE TELEFONIA CELULAR DA MESMA OPERADORA	12	UNIDADE	144	R\$ 0,23	R\$ 2,73	R\$ 32,76
9	ENVIO DE MENSAGENS SMS PARA LINHAS DE TELEFONIA CELULAR DE OUTRA OPERADORA	12	UNIDADE	144	R\$ 0,44	R\$ 5,25	R\$ 63,00
10	VC 2 - MÓVEL-FIXO	10	MINUTOS	120	R\$ 0,49	R\$ 4,88	R\$ 58,50
11	TARIFA ZERO - ASSINATURA INTRA GRUPO NACIONAL - VC2 E VC3	16	ASSINATURA	192	R\$ 6,38	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
12	TARIFA ZERO - ASSINATURA INTRA REDE NACIONAL - VC2 E VC3	16	ASSINATURA	192	R\$ 6,38	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
13	VC 2 - MÓVEL-MÓVEL - OUTRAS OPERADORAS	350	MINUTOS	4200	R\$ 0,82	R\$ 287,00	R\$ 3.444,00
14	VC 3 -MÓVEL-FIXO	20	MINUTOS	240	R\$ 0,52	R\$ 10,45	R\$ 125,40
15	VC3 - MÓVEL-MÓVEL OUTRAS OPERADORAS	50	MINUTOS	600	R\$ 0,82	R\$ 41,00	R\$ 492,00
16	INTERNET PACOTE 1GB	16	ASSINATURA	192	R\$ 64,18	R\$ 1.026,80	R\$ 12.321,60
				TOTAIS		<b>R\$ 2.392,48</b>	<b>R\$ 28.709,76</b>
Obs: Foi utilizado como parâmetro de média de preço a soma dos valores unitários de cada item registrado em cada Ata dividido entre si: Ata 1 + Ata 2 + Ata 3 + Ata 4 / 4							
<b>A - Valor Médio Total - R\$ 28.709,76 - De acordo com a IN 05 de 27 de junho de 2014 e nº 7 de 29 de agosto de 2014, artigo 2º, §2</b>							
B - De acordo com os preços utilizados como referencia para a contratação, o valor médio ficou conforme demonstrado no item A.							
C - Justificativas: Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme art.2º, inc. I, da IN nº. 05/2014							

Campo Grande, 19 de abril de 2017

Ismael Pereira dos Santos  
Presidente da CPL



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2017 - COREN/MS**  
**ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRI** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. JUDITH WILLEMANN FLÔR**, portadora da carteira Coren/MS nº.41.476 e inscrito no CPF sob o nº. 599.269.969-49 e por seu Tesoureiro **Sra DAYSE APARECIDA CLEMENTE**, portadora da carteira Coren/MS nº.11.084 e inscrito no CPF sob o nº.454.265.116-91 designados pela Decisão Coren/MS nº 01 de 26.01.2017, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos por \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0004/2017**, decorrente do Processo Administrativo Coren/MS nº. 007/2017, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico 0004/2017, conforme a Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - constem no processo administrativo nº. 007/2017;
  - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) Nos preceitos do Direito Público;  
e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM – com fornecimento de celulares novos em comodato, sob demanda, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren/MS), conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2017 independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES, CONFIGURAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A especificação completa dos serviços, as quantidades, a franquia mínima para os chips e as características mínimas dos aparelhos telefônicos que serão entregues em comodato são aqueles previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$..... (.....), conforme discriminado na proposta de preços e relacionado abaixo:

2

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (Estimativa de consumo)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (Estimativa de consumo)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Assinaturas	16	Linhas	192 (16 uni. X 12m)			
2	VC 1 - móvel-fixo	225	Minutos	2700			
3	Tarifa Zero – Assinatura Intra Grupo Local	16	Assinatura	192			
4	Tarifa Zero – Assinatura Intra Rede Local	16	Assinatura	192			

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5	VC 1 - móvel-móvel (outras operadoras)	800	Minutos	9600			
6	AD (taxa de deslocamento)	20	Minutos	240			
7	DSL2	20	Minutos	240			
8	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular da mesma operadora	12	Unidade	144			
9	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular de outra operadora	12	Unidade	144			
10	VC 2 - móvel-fixo	10	Minutos	120			
11	Tarifa Zero – Assinatura Intra Grupo Nacional – VC 2 e VC 3	16	Assinatura	192			
12	Tarifa Zero – Assinatura Intra Rede Nacional - VC 2 e VC 3	16	Assinatura	192			
13	VC 2 - móvel-móvel - outras operadoras	350	Minutos	4200			
14	VC 3 - móvel-fixo	20	Minutos	240			
15	VC 3 - móvel-móvel outras operadoras	50	Minutos	600			
16	Internet móvel pacote 1 GB	16	Assinatura	192			
TOTALS							

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora, desde que apresentado à fiscalização do COREN/MS o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

4.4 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao COREN/MS;

4.5 Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho e/ou Contrato, e será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação do documento de cobrança mensal, até a data do vencimento da fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que as mesmas sejam entregues antecipadamente no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do seu vencimento;

5.1.1 Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.2. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e que serão acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

5.3. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, será realizado procedimento na forma do art. 68 da Resolução nº 477 de 23/11/2007 da Anatel;

5.3.1. No caso de o Fiscal de Contrato considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;

5.3.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não sobrecarrega o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

5.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, o COREN/MS notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

5.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/MS serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365} = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas decorrentes de Leis:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN/MS;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN/MS;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Departamento de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do COREN/MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10.2 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

10.3 Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano de Serviços;

10.4 Quando da prorrogação contratual, a licitante vencedora deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação;

10.5 O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério do COREN/MS, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

10.6 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora, desde que apresentado à fiscalização do COREN/MS o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

10.7 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao COREN/MS;

10.8 Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. \_\_\_\_\_ – Telefonia

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela



### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
autoridade competente do Coren/MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;
- c) multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COREN/MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do COREN/MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

12.5. A sanção estabelecida no item 12.2.c poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 12.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.6. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no site do COREN/MS e cadastrados no SICAF.

12.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do documento de cobrança, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta (Das Penalidades).

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e no sítio do COREN/MS e cadastrados no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante nos autos do Processo n.007/2017;
- c) Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

10

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Judith Willemann Flôr**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Dayse Aparecida Clemente**  
**Tesoureira**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**